



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano III - Edição nº 00241 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3D1EFF446596AFFA74CAABE7FE176105

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 015, 016, 017 E 018/2018.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2018, 25 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a proibição de circulação e estacionamento de veículos automotores no circuito dos Festejos de Santo Antônio, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a circulação e estacionamento de veículos automotores no circuito dos Festejos de Santo Antônio.

Art. 2º - Esta proibição se dará nos horários que iniciar os festejos e à cargo da Administração Pública, sendo a população avisada previamente.

Art. 3º - Quem descumprir os artigos 1.º e 2.º deste decreto, estará passível das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

25 de maio de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2018, 25 de maio de 2018.

“Proibi a venda de bebidas em embalagem de vidro no circuito dos Festejo de Santo Antônio, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As bebidas ou alimentos armazenados em embalagem de vidro, só poderão ser comercializados, fornecidas ao público, em embalagem de plástico, sendo terminantemente proibido o contato entre o público consumidor e as embalagens de vidro.

Art. 2º - O Comerciante que descumprir o artigo 1.º deste decreto, além de está passível das sanções penais, terá toda mercadoria em embalagem de vidro apreendida, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos apreendidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

25 de maio de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2018, 25 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a proibição da venda de churrasco e afins em “espetinhos” **que contenham a ponta afiada**, no circuito dos Festejos do Santo Antônio, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de churrasco e afins, em **espetos com pontas afiadas**.

Art. 2º - O Comerciante que descumprir o artigo 1.º deste decreto, além de está passível das sanções cíveis e penais, terá toda mercadoria comercializada em “espetinhos”, apreendida, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos apreendidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
25 de maio de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2018, 25 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a proibição de sonorização em barracas ou veículos particulares, nos horários das Missas e Procissões, bem como, nos horários das apresentações artísticas oficiais nos Festejos do Santo Antônio, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a sonorização em barracas ou veículos particulares, nos horários das Missas e Procissões, bem como, nos horários das apresentações artísticas oficiais nos Festejos do Santo Antônio.

Art. 2º - Aquele que descumprir o artigo 1.º deste decreto, além de está passível das sanções cíveis e penais, terá o aparelho de som apreendido, e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do aparelho apreendido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

25 de maio de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal